



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

PARECER

Assunto: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro.**

Projeto de Lei nº 007/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

1

I-RELATÓRIO

Projeto de lei n. 07/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$164.798,93, destinado ao Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Compete a esta Comissão Permanente analisar o projeto sob os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional por superavit financeiro, destinado ao programa Escola em Tempo Integral. O projeto de lei está em consonância com o que dispõe o artigo 40 e 41, inciso II e artigo 42 da lei n. 4.320/1964, veja: Art. 40.

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Conforme se verifica na justificativa do projeto de lei, a abertura de crédito é necessária para incluir os valores nas dotações orçamentárias de 2026, possibilitando, dessa maneira a execução dos serviços necessários. Além disso, foi juntado no projeto os extratos das conta bancárias, comprovando, portanto, a existência de valores na conta bancária, restando comprovada o superavit financeiro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

entende que o Projeto de Lei nº 007/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual **opina favoravelmente à sua tramitação.**

É o parecer.

Rolim de Moura, 24 de Fevereiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
INFRAESTRUTURA**

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Relatora

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Membro

MARCO ANTONIO
Membro